



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aramari

1

Quinta-feira • 1 de Abril de 2021 • Ano • Nº 1192

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Aramari publica:

- **Decreto Nº 120/2021** - Determina novas regras de distanciamento social, higiene, prevenção, combate ao novo Coronavírus (COVID-19), a seus efeitos e da outras providências para intensificar o enfrentamento.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos

Prefeitura de Aramari
Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

DECRETO Nº 120/2021

Determina novas regras de distanciamento social, higiene, prevenção, combate ao novo Coronavírus (COVID-19), a seus efeitos e da outras providências para intensificar o enfrentamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAMARI, FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos servidores públicos municipais, terceirizados, colaboradores e cidadãos em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público, de modo a causar o mínimo impacto ao munícipe, e a certeza de que, a adoção de medidas preventivas de proteção fortalece o combate à transmissão e a propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto estadual 20.260/2021 que indica a situação de emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 25 de março até 05 de abril de 2021;

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência;

§ 2º - A restrição prevista no deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;

Art. 2º - Fica temporariamente suspenso, no período de 04/03/2021 a 05/04/2021, o atendimento presencial do público externo nas dependências e prédios da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, com exceção dos serviços essenciais de cada secretaria, devendo ser disponibilizado atendimento por meio eletrônico ou telefônico.



Prefeitura de Aramari
Cuidando Muito Mais
CNPJ: 13.646.740/0001-41
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175

Prefeitura de Aramari
Rua do Bendengó, s/n CAM
Centro - Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais deverão encerrar as suas atividades até as 18h entre os dias 25/03/2021 até o dia 05/04/2021;

Art. 4º - Nos dias 03/04/2021 e 04/04/2021 (sábado e domingo), apenas poderão funcionar as seguintes atividades essenciais: Farmácias, Supermercados, Mercearias, Padarias, Feira-Livre, Produtos Agropecuários, Posto de Combustível e Borracharias. Fica autorizado também o sistema de entrega em domicílio (delivery) até as 24h, podendo os proprietários utilizar o espaço para confeccionar os produtos sem aglomeração e com porta fechada, deixando um espaço para circulação do ar.

Art. 5º - Fica vedada, em todo o território Municipal, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 01 de abril até às 05h de 05 de abril de 2021;

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território Municipal, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 25 de março de 2021 a 05 de abril de 2021.

Art. 7º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer até as 19:30h, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, uso de álcool 70% e o uso de máscaras, bem como a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de Março de 2021



FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS
Prefeito Municipal



Prefeitura de Aramari
Cuidando Muito Mais
CNPJ: 13.646.740/0001-41
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175